



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPU

CNPJ N° 01.613.194-0001-63

anapu.pa.gov.br/ prefeitura.municipal.anapu@gmail.com



CONTRATO Nº 04/2021

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS PERECÍVEIS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA COMPOR O CARDÁPIO ALIMENTAR DOS ALUNOS DAS UNIDADES DE ENSINO DA REDE PÚBLICA DAS ESCOLAS MUNICIPAIS E ESTADUAIS DO MUNICÍPIO DE ANAPU/PA, QUE ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E A EMPRESA LATICÍNIOS SÃO FRANCISCO LTDA ME, COM O FIM QUE NELE DECLARA.

I - DAS PARTES

CONTRATANTE:

O Município de ANAPU, através do Fundo Municipal de Educação, CNPJ-MF, N° 29.891.948/0001-66, denominado daqui por diante de CONTRATANTE, representado neste ato pelo Sra. **DEUZILENE MUNIZ SILVA**, Secretária Municipal de Educação, brasileira, casada, portadora do RG n° 5109034 - SSP/PA e do CPF n° 818.166.392-91, residente na AV. SANDRO SCARPARO N° 45, QUADRA 48, e do outro lado a empresa LATICÍNIOS SÃO FRANCISCO LTDA ME, inscrita no CNPJ 10.703.391/0001-64, estabelecida na RUA SF 01 LOTEAMENTO SÃO FRANCISCO S/N BAIRRO MUTIRÃO ALTAMIRA-PA, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. GUILHERME HENRIQUE SILVERIO BORGES, CPF 002.132.012-83, com sede RUA SF 01 (LOTEAMENTO SÃO FRANCISCO), S/N, QUADRA 01, LOTE 39 E 40, FUNDOS, MULTIRÃO CEP 68.377-847, ALTAMIRA-PA, tem entre si justo e avençado, e celebram o presente Instrumento, do qual são partes integrantes o Edital da Chamada Pública n° 001/2021 FME e a proposta apresentada pela CONTRATADA, têm justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

É objeto desta contratação a **aquisição de gêneros perecíveis da agricultura familiar para compor o cardápio alimentar dos alunos das unidades de ensino da rede pública das escolas municipais e estaduais do município de Anapu**, para atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE, de acordo com o edital da chamada pública n.º 001/2020, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
	LEITE PASTEURIZADO	LT	40.000	R\$ 4,50	R\$ 180.000,00

CLÁUSULA SEGUNDA:

A CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito na Proposta de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, parte integrante deste Instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA:

Avenida Getúlio Vargas, N° 98, Bairro Centro – Cep 68.365-000, Anapú/Pará
CNPJ - 01.613.194/0001-63 - E-mail licitacaoanapu@gmail.com



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPU

CNPJ N° 01.613.194-0001-63

anapu.pa.gov.br/ prefeitura.municipal.anapu@gmail.com



O valor deste contrato é de **R\$ 180.000,00** (cento e oitenta mil reais)

CLÁUSULA QUARTA:

O Produtor Credenciado terá o prazo de 30 (trinta) dias, contados da Comunicação expedida pelo Município (Setor de Compras), para iniciar a entrega das mercadorias, conforme Calendário de entrega da Secretaria Municipal de Educação (Setor de Merenda Escolar).

a). As entregas deverão ser realizadas nos dias e horários indicadas pelo Departamento de Merenda Escolar da Secretaria Municipal de Educação de Anapu/PA.

b) para todos os itens será avaliado o acondicionamento dos materiais no momento da entrega. Embalagens violadas, materiais manchados, sujos, danificados ou materiais com aparência duvidosa, diferente das especificações do edital, farão com que os mesmos não sejam aceitos.

CLÁUSULA QUINTA:

1- A lavratura do presente contrato decorre da realização da Chamada Pública n° 001/2021 FME, realizado com fundamento legal na Lei n. ° 11.947/2009, Resolução n° 38/2009 do FNDE e nas demais normas vigentes.

CLÁUSULA SEXTA:

1

2. A vigência deste contrato terá início em 14 de julho de 2021 extinguindo-se 31 de dezembro de 2021, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

CLÁUSULA SÉTIMA:

1 - Caberá ao CONTRATANTE:

- 1.1 – Permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências do CONTRATANTE para entrega dos produtos;
- 1.2 – Impedir que terceiros forneçam os produtos objeto deste contrato;
- 1.3 – Prestar informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;
- 1.4 – Solicitar a troca dos produtos devolvidos mediante comunicação a ser feita pelo Serviço de almoxarifado;
- 1.5 – Devolver os produtos que não apresentarem condições a serem consumidos;
- 1.6 – Comunicar à CONTRATADA, qualquer irregularidade no fornecimento dos produtos e interromper imediatamente o fornecimento, se for o caso.

CLÁUSULA OITAVA:

Avenida Getúlio Vargas, N° 98, Bairro Centro – Cep 68.365-000, Anapú/Pará

CNPJ - 01.613.194/0001-63

- E-mail licitacaoanapu@gmail.com



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPU

CNPJ N° 01.613.194-0001-63

anapu.pa.gov.br/ prefeitura.municipal.anapu@gmail.com



1. Caberá à CONTRATADA:

1.1 - Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes dos serviços, tais como:

- a) salários;
- b) seguros de acidentes;
- c) taxas, impostos e contribuições;
- d) indenizações;
- e) vale-refeição;
- f) vales-transportes;
- g) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

1.2 - Manter os seus empregados sujeitos às normas disciplinares do CONTRATANTE, porém sem qualquer vínculo empregatício com o órgão;

1.3 - Manter, ainda, os seus empregados identificados por crachá, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares do CONTRATANTE;

1.4 - Respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências da CONTRATANTE;

1.5 responder pelos danos causados diretamente à Administração do CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante o fornecimento do produto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

1.6 - Responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade do CONTRATANTE, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante o fornecimento do produto;

1.7 - Efetuar a entrega do produto objeto da Autorização de Fornecimento, de acordo com a necessidade e o interesse do CONTRATANTE, no prazo de 2 (dois) dias úteis após o recebimento da Autorização de Fornecimento expedida pelo Setor de Compras;

1.8 - Efetuar a troca dos produtos considerados sem condições de consumo, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas do recebimento da comunicação expedida pelo Serviço de Almoxarifado;



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPU

CNPJ N° 01.613.194-0001-63

anapu.pa.gov.br/ prefeitura.municipal.anapu@gmail.com



1.9 - Comunicar ao Serviço de Almoxarifado do CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário;

1.10 - A obrigação de manterem-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Chamada Pública 001/2021 – FME.

CLÁUSULA NONA:

1. À CONTRATADA caberá, ainda:

1.1 - Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;

1.2 - Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando do fornecimento do produto ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;

1.3 - Assumir todos os, encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento do produto, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e

1.4 - Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste Contrato.

2. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com o CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA

1. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:

1.1 - Expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal da CONTRATANTE durante a vigência deste Contrato;

1.2 - Expressamente proibida, a veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração da CONTRATANTE; e

1.3 - Vedada a subcontratação de outra empresa para o fornecimento do produto objeto deste Contrato.

Avenida Getúlio Vargas, N° 98, Bairro Centro – Cep 68.365-000, Anapú/Pará

CNPJ - 01.613.194/0001-63

E-mail licitacaoanapu@gmail.com



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPU

CNPJ N° 01.613.194-0001-63

anapu.pa.gov.br/ prefeitura.municipal.anapu@gmail.com



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

1. Este contrato será acompanhado e fiscalizado pela Sr. **JOÃO FERREIRA DE OLIVEIRA**, servidora designada para esse fim, representando o CONTRATANTE, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência da servidora designada para esse fim deverão ser solicitadas a Autoridade Competente do FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

3. A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela Administração do CONTRATANTE, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA

1. A atestação das faturas correspondentes ao fornecimento do produto caberá ao Chefe do Serviço de Almoxarifado do CONTRATANTE, ou a outro servidor designado para esse fim.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

1. A despesa com o fornecimento do produto de que trata o objeto, está a cargo da dotação orçamentária:

Exercício 2021 – Atividade 1402.123610251.2.065- Execução do PNAE, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

1. A CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa pelo CONTRATANTE, mediante ordem bancária creditada em conta corrente ou cheque nominal ao fornecedor no prazo de 30 (trinta) dias contados da apresentação dos documentos junto ao FUNDO MUNICIPL DE EDUCAÇÃO.

2. Para efeito de cada pagamento, a nota fiscal ou fatura deverá estar acompanhada das guias de comprovação da regularidade fiscal para com a Seguridade Social (INSS), a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da CONTRATADA e o FGTS, em original ou em fotocópia autenticada.

3. O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os produtos fornecidos não estiverem em perfeitas condições de consumo ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.

4. O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Contrato.

Avenida Getúlio Vargas, N° 98, Bairro Centro – Cep 68.365-000, Anapú/Pará

CNPJ - 01.613.194/0001-63

E-mail licitacaoanapu@gmail.com



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPU

CNPJ N° 01.613.194-0001-63

anapu.pa.gov.br/ prefeitura.municipal.anapu@gmail.com



5. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação. Qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da parcela, ser a seguinte:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,0000444, assim apurado:

$$I = (TX)$$

$$365$$

$$I = (61100)$$

$$365$$

$$I = 0,0000444$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

6.1 - A compensação financeira prevista nesta condição será incluída em fatura a ser apresentada posteriormente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

1. Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

1. No interesse da Administração do CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, §§ 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.

Avenida Getúlio Vargas, Nº 98, Bairro Centro – Cep 68.365-000, Anapú/Pará

CNPJ - 01.613.194/0001-63

-

E-mail licitacaoanapu@gmail.com



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPU

CNPJ N° 01.613.194-0001-63

anapu.pa.gov.br/ prefeitura.municipal.anapu@gmail.com



2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições licitadas os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite ora previsto, calculado sobre o valor a ser contratado.

3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA

1. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, ou pelo descumprimento dos prazos e demais obrigações assumidas, a Administração do CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

1.1 - Advertência;

1.2 - Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;

1.3 - Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, deixar de atender totalmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento.

1.4 - Multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, atender parcialmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.5 - Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração da PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPU/PA, por até 2 (dois) anos.

2. Ficar impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a CONTRATADA que:

2.1 - Ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato;

2.2 - Não mantiver a proposta, injustificadamente;

2.3 - Comportar-se de modo inidôneo;

2.4 - Fizer declaração falsa;

Avenida Getúlio Vargas, N° 98, Bairro Centro – Cep 68.365-000, Anapú/Pará
CNPJ - 01.613.194/0001-63 - E-mail licitacaoanapu@gmail.com



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPU

CNPJ N° 01.613.194-0001-63

anapu.pa.gov.br/ prefeitura.municipal.anapu@gmail.com



2.5 - Cometer fraude fiscal;

2.6 - Falhar ou fraudar na execução do Contrato;

2.7- Não celebrar o contrato;

2.8- Deixar de entregar documentação exigida no certame;

2.9- Apresentar documentação falsa.

3. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo N da Lei n° 8.666/93.

4. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, em relação a um dos eventos arrolados no item 2 desta Cláusula, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

5. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração do CONTRATANTE, poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA

1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme artigos 77 a 80 da Lei na 8.666/93.

2. A rescisão do Contrato poderá ser:

2.1 - Determinada por ato unilateral e escrito da Administração da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

2.2 - Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE;

2.3 - Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

3.1 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA

Avenida Getúlio Vargas, N° 98, Bairro Centro – Cep 68.365-000, Anapú/Pará

CNPJ - 01.613.194/0001-63

-

E-mail licitacaoanapu@gmail.com



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPU

CNPJ N° 01.613.194-0001-63

anapu.pa.gov.br/ prefeitura.municipal.anapu@gmail.com



1. Este Contrato fica vinculado aos termos da Chamada Pública n° 001/2021, cuja realização decorre da solicitação e autorização da Sr^a. Deuzilene Muniz Silva, e da proposta consolidada apresentada pela CONTRATADA.

CLÁUSULA VIGÉSIMA

DO PAGAMENTO: O pagamento será efetuado diretamente à CONTRATADA em até 05 (cinco) dias após a última entrega do mês, mediante apresentação da Nota de Produtor, aprovada pelo servidor responsável pela fiscalização do contrato e pela Secretária Municipal de Educação, vedada à antecipação de pagamento, para cada faturamento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA

19.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Anapu, Estado do Pará, para dirimir quaisquer controvérsias oriundas da execução do presente Contrato.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente Instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas, para que produzam os efeitos legais.

ANAPU-PA, 14 de julho de 2021

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ (MF) 29.891.948/0001-66
CONTRATANTE

LATICINIOS SÃO FRANCISCO LTDA-ME
CNPJ 10.703.391/0001-64
CONTRATADA

Testemunhas:

1. _____ 2. _____